



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Despachos .....	6
Despacho de Julgamento .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1825 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

**EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE TRUCO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aos quatro primeiros vencedores do 1º Campeonato Municipal de Truco de Zacarias-SP, a realizar-se na data de 20 de agosto de 2023. Conforme segue:

COMPETIDORES
1º lugar: 600,00
2º lugar: 400,00
3º lugar: 300,00
4º lugar: 200,00

**Art. 2º** As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**BENILSON GOMES COSTA**  
**Procurador Jurídica**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 3 de 8



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

#### LEI Nº 1826 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 50.200,00**

01	01	02	Setor Administrativo	
6		01.031.0001.1002.0000	Processo Legislativo	
18.600,00		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		

01	01	02	Setor Administrativo	
11		01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo	
31.600,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
JURÍDICA				
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

01	01	01	Setor Legislativo	
1		01.031.0001.1002.0000	Processo Legislativo	
-10.000,00		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		

01	01	01	Setor Legislativo	
2		01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	
-11.500,00		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL				
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 4 de 8



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

3	01 01 01	Setor Legislativo	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo
-5.500,00			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
4	01 01 01	Setor Legislativo	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo
-8.600,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
5	01 01 01	Setor Legislativo	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo
-3.500,00			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA				
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
8	01 01 02	Setor Administrativo	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo
-1.100,00			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
10	01 01 02	Setor Administrativo	01.031.0001.2002.0000	Processo Legislativo
-10.000,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100	01	TESOURO		
110000		GERAL		
<b>Anulação (-)</b>				<b>-50.200,00</b>

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 5 de 8



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 6 de 8

### Licitações e Contratos

#### Despachos

#### CONVOCAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO EM 3º LUGAR PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PROCESSO nº039/2023

#### TOMADA DE PREÇOS nº004/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para substituição de iluminação pública em vias públicas - luminárias de vapor metálico por sistema LED de alta eficiência, nos termos do Convênio n. 103863/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional e termo de referência anexo.

Considerando o teor Ata de CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS publicada na edição nº818 do Diário Oficial do Município de 26/05/2023;

Considerando a desclassificação das amostras apresentadas pela segunda colocada na classificação;

Considerando o item 8.3 "e" do Edital, que se remete à apresentação das amostras mediante a solicitação;

Fica, portanto, por meio deste CONVOCADA pela ordem classificatória a seguinte empresa:

LICITANTE CONVOCADA

DREAM ENERGIA LTDA.

As amostras deverão ser protocoladas até a data de **09/08/2023, até as 16:30h** na sala do Setor de Licitações, nas dependências do Paço Municipal "Aldo Oliva", localizado na rua Castro Alves, 637.

Publique-se no D.O.M.

Zacarias-Sp, 04 de agosto de 2023.

**JOCIMAR CARDOSO**  
Presidente da CPL

#### Despacho de Julgamento

#### PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** Análise sobre recurso interposto pela empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 03.587.125/0001-58 referente a desclassificação de suas amostras.

**REF: TOMADA DE PREÇOS N. 004/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 039/2023**  
**DOS FATOS**

Trata-se de recurso interposto pela empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA face a desclassificação de suas amostras realizada pelo setor de obras e serviços públicos do município de Zacarias.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre aqui destacar que ao analisar a proposta da empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA para verificar se as marcas

ali apresentadas condiziam com as marcas das amostras e DATA SHEET enviados, foi constatado que a empresa apresentou mais de uma marca na proposta, sendo uma delas - ORION apresentada como amostra. Todavia, em relação ao item RELÉ FOTOELÉTRICO não apresentou catálogo ou ficha técnica dificultando a verificação do item.

Passamos ao mérito do recurso.

Consta no referido laudo de amostra e constatação, juntado aos autos de licitação, a reprovação das amostras pois não :

"- NÃO POSSUIR AJUSTE DE ÂNGULO GRAVADO;

- não cumprimento quanto ao grau de proteção IK - contra impacto;

- divergência do controlador/driver informado na ficha técnica apresentada assim como na lista de características do PROCEL apresentada pelo proponente".

A recorrente alega que o ajuste de ângulo consta no datasheet, todavia, o edital é claro quanto a exigência de sua gravação.

Referente ao grau de proteção salienta a recorrente que se trata de um opcional, porém o edital é claro quanto a sua solicitação.

Quanto ao Driver é clara a divergência entre o constante na ficha técnica e o apurado na amostra. Salienta a recorrente que o termo de referência não informa qual o tipo de Driver a ser utilizado, mas a falta de uma especificação não justifica a divergência entre o constante no catálogo e o apresentado na amostra. Inclusive a solicitação de amostra é para de fato comprovar que o produto cumpre as exigências e especificações, haja vista que os descritivos constantes em fichas técnicas e catálogos nem sempre condizem com o que fato apresenta o produto.

A impugnação *in casu* não se refere a modelos que podem ter caracterização de Família, mas sim da discrepância entre o que consta de fato no produto e o descritivo da ficha técnica, o que gera incerteza do produto ofertado.

Vale ainda destacar, que a recorrente apresentou a documentação para comprovação das luminárias, não comprovando as especificações para o item RELÉ FOTOELÉTRICO ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PARA SUPORTE DE 3 PINOS, 30.000 CICLOS E REGISTRO INMETRO.

Assim, da análise do alegado, temos que a licitante não apresentou fatos que refutassem a conclusão técnica de reprovação das amostras, apenas confirmou o que foi constatado.

Destarte, a Lei geral das licitações, em seu artigo 30, §1º, inciso I, observando-se objetivos maiores da Administração Pública, tais como o princípio da efetividade, visa a proposta mais vantajosa para a Administração, sem, é claro, desrespeitar os termos do Edital, que faz Lei entre os licitantes.

Com análise do Laudo de Amostra, restou evidente, que as luminárias apresentadas pela C & F



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 7 de 8

EMPREENHIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, não atendem ao edital, não sendo possível confirmar a qualidade e segurança que devem resguardar os produtos objeto da licitação em epígrafe. Estamos tratando de uma licitação que envolve a troca de toda iluminação pública, logo a administração busca produtos que garantam a eficiência, a econômica, a segurança que trazem a iluminação em LED. Para tanto é preciso se resguardar e cumprir as determinações que possibilitem a escolha da proposta de menor preço, mas que esteja resguardada a segurança e qualidade dos produtos ofertados, buscando atender o princípio da eficiência.

É regra que os licitantes devem atender ao edital, tanto no aspecto da documentação como na apresentação das propostas, em especial nas especificações técnicas, pois produtos de qualidade inferior, certamente terão o custo reduzido. Logo, não há qualquer rigorismo excessivo com relação a apresentação das propostas, pois devido à complexidade do objeto, as exigências técnicas, parece-nos razoável.

Não se trata de mera irregularidade formal, e sim descumprimento de cláusulas do edital, que compromete a qualidade do produto ofertado, não configurando contrariedade os princípios administrativos que visam proteger o interesse coletivo e o erário.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8.666/93:

**“Art. 48. Serão desclassificadas:**

**I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

**(...)**

**X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.”**

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: *“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação”* (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada.

Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

A Lei nº. 8.666/93, traz no seu artigo 41, que a Administração deve cumprir com o edital, senão vejamos:

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.**

Diante do exposto, opinamos que conforme Relatório de Amostra da empresa C & F EMPREENHIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, as mesmas não atende as especificações técnicas contidas no edital, devendo ser mantida a decisão pela DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta.

Esse é nosso parecer, a análise do Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume e com cópia ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Zacarias-SP, 03 de agosto de 2023.

**Jaqueline Polizel de Oliveira**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/SP 241.036**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 860

Página 8 de 8



### MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

### DECISÃO

Referente ao parecer emitido em análise do recurso interposto pela C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo Licitatório n. 039/2023, Tomada de Preço 004/2023, referente a desclassificação das amostras, acolho na íntegra os argumentos expendidos pela Procuradoria Jurídica, os quais, adoto como razões de decidir, devendo prosseguir o processo, com a convocação do próximo classificado.

Zacarias-SP, 04 de agosto de 2023.

Assinado de forma digital por  
HEDER JEAN BRUNO DE  
OLIVEIRA:09564085837  
Dados: 2023.08.04 08:58:35 -03'00'

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ddb0-009d-bd02-fb29



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Zacarias (SP), Edição nº 860, ano VI, veiculado em 04 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por JACKELINE DA SILVA DE MENDONCA BONFIM (CPF \*\*\*621898\*\*) em 04/08/2023 às 11:08:26 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/ddb0-009d-bd02-fb29>